



INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

O Vereador Alexandre Bobadra, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE À APROVAÇÃO DA PEC 135/19 QUE VISA À APROVAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO VOTO IMPRESSO AUDITÁVEL NA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE ELEIÇÕES, PLEBISCITOS E REFERENDOS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A EXPEDIÇÃO DE CÉDULAS FÍSICAS, CONFERÍVEIS PELO ELEITOR, PARA FINS DE AUDITORIA.** Após, o seu envio ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal, ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e ao ao Excelentíssimo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Solidariedade, visa dar apoio legítimo à **APROVAÇÃO DA PEC 135/19 QUE VISA À APROVAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO VOTO IMPRESSO AUDITÁVEL NA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DE ELEIÇÕES, PLEBISCITOS E REFERENDOS, TORNANDO OBRIGATÓRIA A EXPEDIÇÃO DE CÉDULAS FÍSICAS, CONFERÍVEIS PELO ELEITOR, PARA FINS DE AUDITORIA.**

Ressalta-se, a luz do Artigo 1º, § Único da nossa Constituição Federal, que todo o poder emana do povo. Logo, é importante destacar que hodiernamente, há um expressivo clamor popular a favor do **Voto Impresso Auditável**, como se infere das inúmeras manifestações de apoio à aprovação da PEC 135/19, que estão sendo promovidas em todo território nacional.

Destarte, ao contrário do que propalam os opositores à aprovação dessa PEC, de que a medida representaria um retrocesso ao processo eleitoral com a volta do voto em cédulas de papel, é importante destacar que esta narrativa, defendida e sustentada pela minoria, é, em verdade, uma grande desinformação, porquanto o que se busca com a aprovação da PEC 135/19 é o aperfeiçoamento das urnas eletrônicas, que passarão a emitir comprovantes impressos, a partir das escolhas digitadas no painel da urna eletrônica pelos eleitores, permitindo, desse modo, a auditoria da votação por meio da impressão do voto.

Outrossim, o voto impresso auditável representa a certeza de eleições limpas, pois garante a lisura do processo. À título de informação, destaca-se, ainda, que atualmente apenas o Brasil, Bangladesh e Butão utilizam urna eletrônica sem o comprovante impresso do voto. Por essa razão a presente moção visa dar apoio legítimo a um processo eleitoral transparente e seguro, que permita a contagem pública dos votos.

Por todo exposto, submete-se a presente Moção de Solidariedade à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja

deliberado e aprovado na forma regimental, diante da inquestionável relevância da matéria apresentada, a fim de contribuir e dar maior transparência e credibilidade aos processos eleitorais existentes no nosso País.

Assim, se aprovada REQUER:

1. Seja enviada ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados – Deputado Federal, Sr. Arthur Lira;
2. Seja enviada ao Excelentíssimo Presidente do Senado Federal – Senador, Sr. Rodrigo Pacheco;
3. Seja enviada ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – Ministro, Sr. Luís Roberto Barroso;
4. Seja enviada ao Excelentíssimo Presidente da República – Sr. Jair Messias Bolsonaro;



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 02/08/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 02/08/2021, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 02/08/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0260723** e o código CRC **812C426C**.



Referência: Processo nº 222.00107/2021-31

SEI nº 0260723